



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

**Dispensa de Licitação nº 0024/2024
Processo nº 5024/2024**

Objeto: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE IMPRESSORAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS JURISDICIONADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Fundamento jurídico: - art. 72, da Lei nº 14.133/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

OFÍCIO N° DL-0024/2024

Gabinete

São José da Bela Vista-SP, 28 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Com os cordiais cumprimentos, venho através de o presente Ofício solicitar a Vossa Excelência, autorizar a abertura de Processo Administrativo visando a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva/corretiva de impressoras para atendimento das necessidades das repartições públicas jurisdicionadas a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência, por meio da dispensa de licitação, conforme o art. 72, da Lei nº 14.133/202.

Tal pedido justifica-se pela necessidade da contratação do serviço de manutenção das impressoras é de suma importância para o andamento das atividades desenvolvidas pelas repartições públicas jurisdicionadas a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP, haja vista toda e qualquer ação desenvolvida pelos funcionários necessitar de tais equipamentos.

Como no quadro de pessoal dessas repartições não há profissional técnico no quadro de servidores para serviços de manutenção em impressoras, e considerando que possuímos necessidade de manutenções periódicas em nossos equipamentos, logo, a melhor alternativa é a contratação de uma empresa do ramo pertinente, tudo isso para alcançarmos uma gestão com melhor qualidade, eficiência e segurança.

Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de prestação de serviço, e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A contratação se dará na forma do Anexo I, que acompanha esta solicitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

Diante do exposto, solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para realizar a abertura de Processo Administrativo.

Reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELISABETE BALAN ISAAC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE IMPRESSORAS para atendimento das necessidades das repartições públicas jurisdicionadas a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

2.1. Propõe-se a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção e instalação de ar condicionado para atendimento das necessidades dos setores PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE São José da Bela Vista.

2.2. A prestação de serviços terá o caráter de contínuo.

2.3. Além disso, a contratação abrange repartições públicas e escola municipais jurisdicionadas a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP.

2.4. Compete a empresa contratada: executar os serviços de acordo com termo de referência.

2.5. Os valores para a prestação dos serviços contínuos objeto do presente procedimento serão:-

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA DE IMPRESSORAS BROTHER, COM O OBJETIVO DE SANAR DEFEITOS NA PARTE ELÉTRICA, ELETRONICA, MECANICA, AFIAÇÕES E OUTRAS.	UNID	35	R\$ 160,00	R\$ 5.600,00
02	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA DE IMPRESSORAS EPSON ECOTANK, COM O OBJETIVO DE SANAR DEFEITOS NA PARTE ELÉTRICA, ELETRONICA, MECANICA,	UNID	30	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

	AFIAÇÕES E OUTRAS.				
03	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA DE IMPRESSORAS HP LASERJET , COM O OBJETIVO DE SANAR DEFEITOS NA PARTE ELÉTRICA, ELETRONICA, MECANICA, AFIAÇÕES E OUTRAS.	UNID	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
04	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA DE IMPRESSORAS LEXMARK MX/MS , COM O OBJETIVO DE SANAR DEFEITOS NA PARTE ELÉTRICA, ELETRONICA, MECANICA, AFIAÇÕES E OUTRAS.	UNID	15	R\$ 480,00	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 18.950,00	

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Justificam-se pela necessidade da contratação dos serviços de manutenção das impressoras que é de suma importância para o andamento das atividades desenvolvidas pelas repartições públicas jurisdicionadas a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP, haja vista toda e qualquer ação desenvolvida pelos funcionários necessitar de tais equipamentos.

3.2 O Município não dispõe em seu quadro de pessoal dessas repartições não há profissional ligado à Tecnologia de Informação referente a serviços de manutenção em impressoras, e considerando que possuímos necessidade de manutenções periódicas em nossos equipamentos, logo, a melhor alternativa é a contratação de uma empresa do ramo pertinente, tudo isso para alcançarmos uma gestão com melhor qualidade, eficiência e segurança.

3.3 Devido à quantidade de cópias normalmente realizada e o número regular no atendimento as demandas desta administração, e as condições de trabalho exigem que tenhamos impressoras em bom funcionamento, para a execução das atividades diárias, necessita de um serviço contínuo de manutenção, tendo em vista a imprescindibilidade dos mesmos para o bom funcionamento das atividades diárias. 3.4 Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, deve ele ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários.

3.3. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de assessoria e consultoria, e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

pessoalidade e subordinação direta.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os Trabalhos serão realizados mediante solicitações de serviços emitidas pelo Município, que providenciará a ordem para execução de cada serviço.

4.2 Os Trabalhos serão realizados nas repartições públicas Municipais.

4.3 Manutenções Preventivas

4.3.1. A CONTRATADA realizará a manutenção preventiva no prazo estabelecido ou quando necessário, mantendo o controle e o monitoramento dos equipamentos;

4.3.2. A manutenção preventiva consiste no exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Os serviços compreendem a verificação do funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, mecânica, afiações e outros serviços julgados pertinentes e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos e testes, apresentação de laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que operam o equipamento se necessário e, ainda:

- a) Verificar e eliminar Sujeira;
- b) Verificar a operação das bandejas;
- c) Verificar o estado de conservação dos motores coolers (se está preservado e se não estão queimados);
- d) Verificar a boa funcionalidade do painel frontal;
- e) Lubrificar engrenagens sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) Verificar conexões de rede e eletricidade;
- g) Verificar os filtros, rolos, manta térmica;
- h) Verificar e eliminar cliques, grampos ou qualquer outro corpo que por ventura venha a cair dentro dos equipamentos;
- i) Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.

4.3.3. O tempo de solução dos chamados técnicos para as manutenções preventivas será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura do chamado enviado para o e-mail indicado pela contratada, ou chamado feito por meio atendimento telefônico;

4.4. Manutenção Corretiva

4.4.1. Compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos do equipamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas, incluindo-se testes para verificação pré e pós manutenção;

4.4.2. Todas as despesas de manutenção das máquinas e substituição de componentes (peças e acessórios) correrão por conta da CONTRATADA, sem quaisquer custos adicionais para a Secretaria solicitante;

4.4.3. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver(em) instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, sendo necessária a autorização da secretaria solicitante;

4.4.4. O serviço de manutenção corretiva, assim que solicitado pela Secretaria, deverá ser atendido quantas vezes forem necessários, tendo, portanto, um número ilimitado de chamadas, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

4.4.5. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, isto é, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir da abertura do chamado enviado para o e-mail indicado pela contratada, ou chamado feito pelo atendimento telefônico.

4.6. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até o 30(trinta) dia do mês seguinte, a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados no Município de São José da Bela Vista-SP;

6.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será **31 de dezembro de 2024**, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto descrito no presente termo, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1. As despesas com a execução de eventual ajuste correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento: **a)-** departamento : serviços de saúde - federal. responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.301.0029.2052 natureza: 3.3.90.39. ficha: 0210 saldo; R\$ 78.011,59 ; **b)-** departamento: fundo municipal de saúde. responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.301.0023.2.042 natureza: 3.3.90.39. ficha: 00190 saldo; R\$ 50.796,47 ; **c)-** departamento: ensino fundamental - convênios responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.361.0006.2017 natureza: 3.3.90.39. ficha: 0067 saldo; R\$ 9.477,15 ; **d)-** departamento: administração e recursos humanos responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.122.0003.2004 natureza: 3.3.90.39. ficha: 0031 saldo; R\$ 15.946,80 ; **e)-** departamento: fundo municipal de assistência social responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.244.0004.2.007 natureza: 3.3.90.39.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

ficha: 0056 saldo; R\$ 163.792,76; **f)**- departamento: ensino fundamental - responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.361.0006.2015 natureza: 3.3.90.39. ficha: 0075 saldo; R\$ 37.951,16 ; **g)**- departamento: ensino infantil - responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.365.0007.2019 natureza: 3.3.90.39. ficha: 0085 saldo; R\$ 44.245,80 ; h) Secretaria Administração Responsável: Administração. Recursos orçamentários. Funcional programática: 0412200032004. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 0028. Saldo: R\$ 133.354,26

São José da Bela Vista - SP, 28 de março de 2024.

ELISABETE BALAN ISAAC
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

Orçamento: Cesta de orçamentos na forma da Lei 14.133/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

Dispensa de Licitação nº 0024/2024

Processo nº 5024/2024

Vistos...

Defiro o pedido de abertura de procedimento de dispensa de licitação na forma do artigo art. 72, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto do presente aviso de dispensa de licitação obter propostas adicionais de eventuais interessados para contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva/corretiva de impressoras para atendimento das necessidades das repartições públicas jurisdicionadas a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência.

Anexo ao presente, cópia da Portaria Municipal nº 017/2023 que designa os agentes de contratação para formalização do presente procedimento.

Encaminhe-se ao Setor de Compras para as providencias necessárias.

São José da Bela Vista - SP, 28 de março de 2024.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

Portaria de Designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

ESTIMATIVA DE DESPESA

DE: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PARA: DEPARTAMENTO FINANCEIRO

De acordo com autorização do Senhor Prefeito Municipal através do ofício nº **DL-0024/2024**, visando Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva/corretiva de impressoras, para atendimento das necessidades dos setores públicos do município de São José da Bela Vista, de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência; e na forma do inciso II, do artigo 72, da Lei nº 14.133/21, solicito que seja verificada a disponibilidade financeira e orçamentária antes de se efetivar o procedimento de dispensa de licitação, sob o menor valor global estimado em R\$ 18.950,00 (Dezoito mil novecentos e cinquenta reais), conforme demonstrados através dos Orçamentos de Preços realizados constante nos autos.

São José da Bela Vista-SP, 29 de março de 2024.

Rubens Eduardo Berteli
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DO: DEPARTAMENTO FINANCEIRO
PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INFORMO para fins de Licitação e atendimento ao disposto no Inciso IV, do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, existir no orçamento vigente recursos orçamentários previstos para a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva/corretiva de impressoras, para atender as necessidades das secretarias municipais, sob o valor global de **R\$ 18.950,00 (Dezoito mil novecentos e cinquenta reais)**, recurso este, alocado no orçamento vigente na seguinte Dotação: **a)**- departamento : serviços de saúde - federal. responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.301.0029.2052 natureza: 3.3.90.39. ficha: 0210 saldo; R\$ 78.011,59 ; **b)**- departamento: fundo municipal de saúde. responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.301.0023.2.042 natureza: 3.3.90.39. ficha: 00190 saldo; R\$ 50.796,47 ; **c)**-departamento: ensino fundamental - convênios responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.361.0006.2017 natureza: 3.3.90.39. ficha: 0067 saldo; R\$ 9.477,15 ; **d)**- departamento: administração e recursos humanos responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.122.0003.2004 natureza: 3.3.90.39. ficha: 0031 saldo; R\$ 15.946,80 ; **e)**- departamento: fundo municipal de assistência social responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.244.0004.2.007 natureza: 3.3.90.39. ficha: 0056 saldo; R\$ 163.792,76; **f)**- departamento: ensino fundamental - responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.361.0006.2015 natureza: 3.3.90.39. ficha: 0075 saldo; R\$ 37.951,16 ; **g)**- departamento: ensino infantil - responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.365.0007.2019 natureza: 3.3.90.39. ficha: 0085 saldo; R\$ 44.245,80 ; **h)** Secretaria Administração Responsável: Administração. Recursos orçamentários. Funcional programática: 0412200032004. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 0028. Saldo: R\$ 133.354,26

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

São José da Bela Vista-SP, 01 de abril de 2024.

Michelle Alves Menecuci Andrade
Secretaria de Finanças
Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0024/2024
PROCESSO N.º 5024/2024**

COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DA SÃO JOSÉ DA BELA VISTA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 59.851.600/0001-06, com sede na Rua Major Soares, n.º 1.236, no centro da cidade de São José da Bela Vista-SP, CEP nº 14.440-000, Telefone: (016) 3142-8100, por intermédio do Setor de Contratação, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 10/04/2024, ÀS 09:30 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Rua Major Soares, n.º 1.236, no centro da cidade de São José da Bela Vista-SP, CEP nº 14.440-000, Telefone: (016) 3142-8100 compras@sjbelavista.sp.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva/corretiva de impressoras para atendimento das necessidades dos setores públicos do município de São José da Bela Vista, de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência, sob o valor global de **R\$ 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais)**.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

1.3 Da Justificativa:

O serviço de manutenção das impressoras é de suma importância para o andamento das atividades desenvolvidas pelas repartições públicas jurisdicionadas a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP, haja vista toda e qualquer ação desenvolvida pelos funcionários necessitar de tais equipamentos.

Como no quadro de pessoal dessas repartições não há profissional ligado à Tecnologia de Informação referente a serviços de manutenção em impressoras, e considerando que possuímos necessidade de manutenções periódicas em nossos equipamentos, logo, a melhor alternativa é a contratação de uma empresa do ramo pertinente, tudo isso para alcançarmos uma gestão com melhor qualidade, eficiência e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para o presente exercício, na classificação abaixo:

a)- departamento : serviços de saúde - federal. responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.301.0029.2052 natureza: 3.3.90.39. ficha: 0210 saldo; R\$ 78.011,59 ; **b)-** departamento: fundo municipal de saúde. responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.301.0023.2.042 natureza: 3.3.90.39. ficha: 00190 saldo; R\$ 50.796,47 ; **c)-** departamento: ensino fundamental - convênios responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.361.0006.2017 natureza: 3.3.90.39. ficha: 0067 saldo; R\$ 9.477,15 ; **d)-** departamento: administração e recursos humanos responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.122.0003.2004 natureza: 3.3.90.39. ficha: 0031 saldo; R\$ 15.946,80 ; **e)-** departamento: fundo municipal de assistência social responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.244.0004.2.007 natureza: 3.3.90.39. ficha: 0056 saldo; R\$ 163.792,76; **f)-** departamento: ensino fundamental - responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.361.0006.2015 natureza: 3.3.90.39. ficha: 0075 saldo; R\$ 37.951,16 ; **g)-** departamento: ensino infantil - responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.365.0007.2019 natureza: 3.3.90.39. ficha: 0085 saldo; R\$ 44.245,80 ; **h)** Secretaria Administração Responsável: Administração. Recursos orçamentários. Funcional programática: 0412200032004. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 0028. Saldo: R\$ 133.354,26

3.0 – DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A contratação terá início a partir da assinatura do Contrato.

3.2 - o valor global máximo estimado para contratação será de **R\$ 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais)**. Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente no Setor de Compras do Município no endereço da Rua Major Soares, n.º 1.236, no centro da cidade de São José da Bela Vista-SP, CEP nº 14.440-000, Telefone: (016) 3142-8100 ou encaminhados no e-mail: compras@sjbelavista.sp.gov.br, preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **10/04/2024, ÀS 09:30 horas.**

4.2 Habilitações Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.3 Proposta de Preços/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS PENALIDADES:

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Poderá o Município, através do Departamento de Administração revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 O Município, através do Departamento de Administração deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

São José da Bela Vista-SP, 03 de abril de 2024.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE IMPRESSORAS para atendimento das necessidades das repartições públicas jurisdicionadas a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

2.1. Propõe-se a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção e instalação de ar condicionado para atendimento das necessidades dos setores PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE São José da Bela Vista.

2.2. A prestação de serviços terá o caráter de contínuo.

2.3. Além disso, a contratação abrange repartições públicas e escola municipais jurisdicionadas a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP.

2.4. Compete a empresa contratada: executar os serviços de acordo com termo de referência.

2.5. Os valores para a prestação dos serviços contínuos objeto do presente procedimento serão:-

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA DE IMPRESSORAS BROTHER , COM O OBJETIVO DE SANAR DEFEITOS NA PARTE ELÉTRICA, ELETÔNICA, MECANICA, AFIAÇÕES E OUTRAS.	UNID	35	R\$ 160,00	R\$ 5.600,00
02	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA DE IMPRESSORAS EPSON ECOTANK , COM O OBJETIVO	UNID	30	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

	DE SANAR DEFEITOS NA PARTE ELÉTRICA, ELETRONICA, MECANICA, AFIAÇÕES E OUTRAS.				
03	SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA DE IMPRESSORAS HP LASERJET , COM O OBJETIVO DE SANAR DEFEITOS NA PARTE ELÉTRICA, ELETRONICA, MECANICA, AFIAÇÕES E OUTRAS.	UNID	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
04	SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA DE IMPRESSORAS LEXMARK MX/MS , COM O OBJETIVO DE SANAR DEFEITOS NA PARTE ELÉTRICA, ELETRONICA, MECANICA, AFIAÇÕES E OUTRAS.	UNID	15	R\$ 480,00	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 18.950,00	

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Justificam-se pela necessidade da contratação dos serviços de manutenção das impressoras que é de suma importância para o andamento das atividades desenvolvidas pelas repartições públicas jurisdicionadas a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP, haja vista toda e qualquer ação desenvolvida pelos funcionários necessitar de tais equipamentos.

3.2 O Município não dispõe em seu quadro de pessoal dessas repartições não há profissional ligado à Tecnologia de Informação referente a serviços de manutenção em impressoras, e considerando que possuímos necessidade de manutenções periódicas em nossos equipamentos, logo, a melhor alternativa é a contratação de uma empresa do ramo pertinente, tudo isso para alcançarmos uma gestão com melhor qualidade, eficiência e segurança.

3.3 Devido à quantidade de cópias normalmente realizada e o número regular no atendimento as demandas desta administração, e as condições de trabalho exigem que tenhamos impressoras em bom funcionamento, para a execução das atividades diárias, necessita de um serviço contínuo de manutenção, tendo em vista a imprescindibilidade dos mesmos para o bom funcionamento das atividades diárias. 3.4 Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, deve ele ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

3.3. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de assessoria e consultoria, e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os Trabalhos serão realizados mediante solicitações de serviços emitidas pelo Município, que providenciará a ordem para execução de cada serviço.

4.2 Os Trabalhos serão realizados nas repartições públicas Municipais.

4.3 Manutenções Preventivas

4.3.1. A CONTRATADA realizará a manutenção preventiva no prazo estabelecido ou quando necessário, mantendo o controle e o monitoramento dos equipamentos;

4.3.2. A manutenção preventiva consiste no exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Os serviços compreendem a verificação do funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, mecânica, afiações e outros serviços julgados pertinentes e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos e testes, apresentação de laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que operam o equipamento se necessário e, ainda:

- a) Verificar e eliminar Sujeira;
- b) Verificar a operação das bandejas;
- c) Verificar o estado de conservação dos motores coolers (se está preservado e se não estão queimados);
- d) Verificar a boa funcionalidade do painel frontal;
- e) Lubrificar engrenagens sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) Verificar conexões de rede e eletricidade;
- g) Verificar os filtros, rolos, manta térmica;
- h) Verificar e eliminar cliques, grampos ou qualquer outro corpo que por ventura venha a cair dentro dos equipamentos;
- i) Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.

4.3.3. O tempo de solução dos chamados técnicos para as manutenções preventivas será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura do chamado enviado para o e-mail indicado pela contratada, ou chamado feito por meio atendimento telefônico;

4.4. Manutenção Corretiva

4.4.1. Compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos do equipamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas, incluindo-se testes para verificação pré e pós manutenção;

4.4.2. Todas as despesas de manutenção das máquinas e substituição de componentes (peças e acessórios) correrão por conta da CONTRATADA, sem quaisquer custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

adicionais para a Secretaria solicitante;

4.4.3. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver(em) instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, sendo necessária a autorização da secretaria solicitante;

4.4.4. O serviço de manutenção corretiva, assim que solicitado pela Secretaria, deverá ser atendido quantas vezes forem necessários, tendo, portanto, um número ilimitado de chamadas, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

4.4.5. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, isto é, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir da abertura do chamado enviado para o e-mail indicado pela contratada, ou chamado feito pelo atendimento telefônico.

4.6. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até o 30(trinta) dia do mês seguinte, a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados no Município de São José da Bela Vista-SP;

6.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será **31 de dezembro de 2024**, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto descrito no presente termo, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- 10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1. As despesas com a execução de eventual ajuste correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento: **a)-** departamento : serviços de saúde - federal. responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.301.0029.2052 natureza: 3.3.90.39. ficha: 0210 saldo; R\$ 78.011,59 ; **b)-** departamento: fundo municipal de saúde. responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.301.0023.2.042 natureza: 3.3.90.39. ficha: 00190 saldo; R\$ 50.796,47 ; **c)-** departamento: ensino fundamental - convênios responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.361.0006.2017 natureza: 3.3.90.39. ficha: 0067 saldo; R\$ 9.477,15 ; **d)-** departamento: administração e recursos humanos responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

programática: 02.122.0003.2004 natureza: 3.3.90.39. ficha: 0031 saldo; R\$ 15.946,80 ;**e)**- departamento: fundo municipal de assistencia social responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.244.0004.2.007 natureza: 3.3.90.39. ficha: 0056 saldo; R\$ 163.792,76;**f)**- departamento: ensino fundamental - responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.361.0006.2015 natureza: 3.3.90.39. ficha: 0075 saldo; R\$ 37.951,16 ; **g)**- departamento: ensino infantil - responsável: secretaria da educação. recursos orçamentários. funcional programática: 02.365.0007.2019 natureza: 3.3.90.39. ficha: 0085 saldo; R\$ 44.245,80 ; h) Secretaria Administração Responsável: Administração. Recursos orçamentários. Funcional programática: 0412200032004. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 0028. Saldo: R\$ 133.354,26

São José da Bela Vista - SP, 03 de Abril de 2024.

ELISABETE BALAN ISAAC
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
VALOR TOTAL						

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

XXXXXXXXXX-SP, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

ANEXO III

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE***** , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA E A EMPRESA *****.

Contrato nº *****/**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA(SP), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na CNPJ nº 59.851.600/0001-06, com sede na Rua Major Soares, n.º 1.236, no centro da cidade de São José da Bela Vista-SP, CEP nº 14.440-000, Telefone: (016) 3142-8100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI, neste ato denominado CONTRATANTE, e ***** Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº ***** , com sede na Av. ***** , cidade de ***** , neste ato representada por seu ***** , Sr. ***** , doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação nº *****/20**, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS :

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é a aquisição de ***** , conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa, objeto do Processo nº *****/20**** , que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens: *****.

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado de *****.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto da presente contratação será recebido em até ***** dias corridos, contados da requisição, conforme Edital.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: O objeto será considerados recebido, desde que aferido pela fiscalização do Departamento de *****, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

DO PREÇO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de R\$ *****
(*****).

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

DO PRAZO

Sexta: O presente contrato vigorará até *****.

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

DAS GARANTIAS

Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo: *****.

Nona: A Contratada se obriga a prestar garantia dos produtos fornecidos a contar da data da entrega com aceite/atesto pelo Município.

Décima: O prazo de garantia, será de no mínimo *****.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

Décima Primeira: Os objetos deverão ser entregues em *****.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Décima Segunda: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Décima Terceira: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Décima Quarta: A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Décima Quinta: Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Décima Sexta: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Décima Sétima: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

Décima Oitava: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

Décima Nona: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

Vigésima: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Vigésima Primeira: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Vigésima Segunda: O Município através de seu Departamento *****, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Terceira: A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) *****, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Quarta: A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

DA VIGÊNCIA

Vigésima Quinta: A vigência do presente Contrato será a partir de ***** até *****, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

DO ADITAMENTO

Vigésima Sexta: O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

DA PUBLICAÇÃO

Vigésima Sétima: O presente Contrato será publicado no sitio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

Vigésima Oitava: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº *****/20** e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

DO FORO

Vigésima Nona: Fica eleito o foro da Comarca de Franca-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

São José da Bela Vista-SP, ***** de ***** de 20****.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI
Prefeito Municipal
Contratante

LTDA
Contratado

Testemunhas:-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

CERTIFICO QUE NESTA DATA O AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, FOI PUBLICADO POR MEIO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE DO MUNICÍPIO WWW.SAOJOSEDABELAVISTA.SP.GOV.BR, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O DECRETO MUNICIPAL Nº 2024/2023.

São José da Bela Vista-SP, 01 de abril de 2024.

Rubens Eduardo Berteli
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

J U N T A D A

Na forma do inciso V, do artigo 72, da Lei nº 14.133/21, junto a estes autos comprovação de que a empresa ofertante do menor preço preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a contratação. Eu, Rubens Eduardo Berteli (Agente de Contratação) subscrevi.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO***

Documentos da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) CONTRATADA(S) E JUSTIFICATIVA QUE OS VALORES EXTRAÍDOS DOS ORÇAMENTOS E DA(S) EMPRESA(S) QUE OFERECERAM O(S) VALOR(ES) MAIS BAIXO(S) É(SÃO) COMPATÍVEL(EIS) COM OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO.

Com base nos incisos VI e VII do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, determinamos como fatores preponderantes para escolha da(s) empresa (ALESSANDRA ALBERTIN BASTOS SOUZA - CNPJ nº **34.733.515/0001-12**, sob o valor global de **R\$ 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais)**, foi a apresentação do menor valor entre as outras empresas que apresentaram as cotações, conforme classificação a seguir:

São José da Bela Vista-SP, 01 de abril de 2024.

Rubens Eduardo Berteli
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

Nesta data faço conclusos os autos ao Sr. Prefeito Municipal para manifestação nos termos do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/21.

São José da Bela Vista-SP, 01 de abril de 2024.

Rubens Eduardo Berteli
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) CONTRATADA(S) E JUSTIFICATIVA QUE OS VALORES EXTRAÍDOS DOS ORÇAMENTOS E DA(S) EMPRESA(S) QUE OFERECEU(RAM) O(S) VALOR(ES) MAIS BAIXO(S) É(SÃO) COMPATÍVEL(EIS) COM OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO.

Com base nos incisos VI e VII do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, determinamos como fatores preponderantes para escolha da(s) empresa **ALESSANDRA ALBERTIN BASTOS SOUZA - CNPJ nº 34.733.515/0001-12, sob o valor global de R\$ 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais)**, foi a apresentação do menor valor entre as outras empresas que apresentaram as cotações, conforme classificação a seguir:

1 - Primeiro Lugar a Empresa - ALESSANDRA ALBERTIN BASTOS SOUZA - CNPJ nº 34.733.515/0001-12, sob o valor global de R\$ 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais),

2 - Segundo Lugar a Empresa SERGIO PIGNOLI BENZI LTDA -ME CNPJ 00.781.143/0001-88 sob o valor global de R\$ 21.825,00 (vinte e um mil oitocentos e vinte e cinco reais).

3 - Terceiro Lugar a Empresa CARLOS GILBERTO DA SILVEIRA -ME, CNPJ 18.583.206/0001-57, sob o valor global de R\$ 22.315,00 (vinte e dois mil, trezentos e quinze reais) .

São José da Bela Vista-SP, 01 de abril de 2024.

**Rubens Eduardo Berteli
Agente de Contratação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

Ofício Especial – Dep. Licitações.

São José da Bela Vista, 01 de abril de 2024.

Para: PROCURADORIA JURÍDICA

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria para PARECER JURÍDICO para viabilizar a possibilidade de Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem, objetivando a realização de eventos esportivos no Município de São José da Bela Vista, por meio de dispensa de licitação com base no art. 75 e 72 Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue ainda minuta do Edital de dispensa e de Contrato, para os fins previstos em Lei.

Cordialmente,

Rubens Eduardo Berteli
Agente de Contratação

Ilmo. Dr.
Thiago Meneses Granzotti
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
São José da Bela Vista - SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

PARECER



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

Nesta data faço conclusos os autos ao Sr. Prefeito Municipal para manifestação nos termos do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/21.

São José da Bela Vista -SP, 01/04/2024

Rubens Eduardo Berteli
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

**Dispensa de Licitação nº 0024/2024
Processo nº 5024/2024**

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Com base no presente procedimento de Dispensa de Licitação formalizado em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando todos os documentos constantes dos autos,
AUTORIZO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE IMPRESSORAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS JURISDICIONADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, a favor da empresa:

1 – ALESSANDRA ALBERTIN BASTOS SOUZA - CNPJ Nº 34.733.515/0001-12 SOB O VALOR GLOBAL DE R\$ 18.950,00 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), por ser dela o menor preço ofertado, autorizando o processo de contratação.

Por fim, determino a publicação do presente procedimento conforme costume.

O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço na forma do artigo 95, “caput”, da Lei 14.133/21.

São José da Bela Vista - SP, 01 de abril de 2024.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLI
Prefeito Municipal

art. 72 - Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.